

**TERMO DE CONTRATO  
COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU E  
A EMPRESA MBM SEGURADORA S.A.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco/Campus Caruaru, com sede na Estrada do Alto do Moura, S/N, Km 3,8, Distrito Industrial III, na cidade de Caruaru/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0009-00, neste ato representado pela diretora-geral Elaine Cristina da Rocha Silva, nomeada pela Portaria nº 563/2016-GR, de 02 de maio de 2016, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, inscrita no CPF nº 026.847.544-03, portadora da Carteira de Identidade nº 4.591.809, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MBM Seguradora S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, sediado(a) na Rua dos Andradas, Nº 772, 3ª andar, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90020-004, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jair Beltrami, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3014401561, e CPF nº 325.234.750-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23358.012451.2018-82 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, visando atender às necessidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS CARUARU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Seguro de vida e contra acidentes pessoais para estudantes e estagiários do IFPE - Campus Caruaru pelo período de 1 (um) ano.	210	RS 0,94	R\$ 197,40	R\$ 2.368,80



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

3.2 O valor total da contratação é de R\$ 2.368,80 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Instituto Federal de Pernambuco / Caruaru

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de despesa: 339030-69

PI: L20RLP0100N

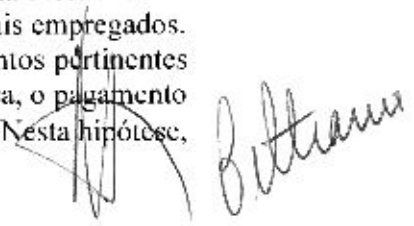
## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos de artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei n 8.666/93.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'Balthazar'.

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto na legislação vigente;

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$$I = TX \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

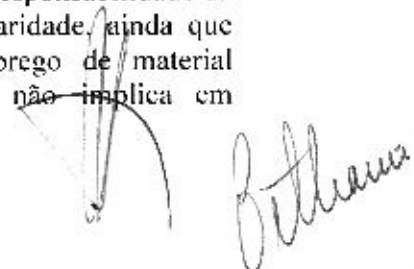
7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso.

7.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'Bethiana'.

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A contratada obriga-se a:

8.1.1 Garantir atendimento médico-hospitalar ao estudante segurado, caso venha a sofrer um acidente pessoal enquanto matriculado em pelo menos uma componente curricular ofertada pelo IFPE em quaisquer dos seus Campi;

8.1.2 Garantir pagamento aos beneficiários do estudante segurado, no caso de morte acidental no local de realização da sua tarefa ou durante o percurso para aquele local;

8.1.3 Garantir pagamento e uma indenização ao estudante segurado, caso venha a sofrer uma invalidez permanente total ou parcial por acidente durante a realização da sua tarefa;

8.1.4 Elaborar apólice condizente com as exigências deste contrato para que não haja conflito de disposições.

8.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do IFPE *Campus Caruaru*;

8.1.6 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art 57 da Lei 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.1.1 Informar à Contratada eventuais inclusões e exclusões de estudantes;

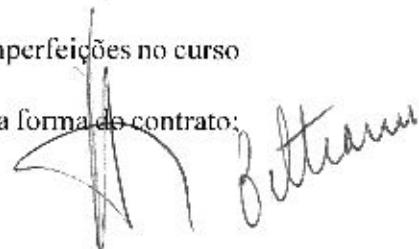
10.1.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

10.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e Contrato.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertências por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3 A penalidade da multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



11.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei N° 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



Beltreanu

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Caruaru - PE, 17 de Outubro de 2018.

Elaíra Cristina de R. Silva

Contratante

IFPE - Campus Caruaru

JAIR BELTRAMI  
Diretor - Presidente  
MBM Seguradora S/A

Contratada

Luiz Eduardo Dilli Gonçalves  
Diretor Comercial  
MBM SEGURO DE PESSOAS

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**



**CAMPUS CASCAVEL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 3/2018**

Pregão Eletrônico nº 03/2018. Processo nº 23398.00052/2018.00. Objeto: serviços de locação de veículo, em caráter permanente, para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Campus Cascavel. Fala órgão informa a vencedor do certame em e-mail grã. LANCE ONLINE MULTINEGOCIOS E RELI - CNPJ 17.572.028/0001-95, TEM 01. Demais informações estão e disponib na portal de Compras do Governo Federal.

**JOÃO DE FRANÇA JÚNIOR**  
Pregoeiro

(S/DEC - 20/11/2018) 154673-26432-2018NE800021

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS CARUARU**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 151909**

Nº Processo: 23358012451201882.  
DISPENSA Nº 9/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 8788380/0900106. Contratado: IBM SEGURADORA SA. Objeto: Serviço de seguro de vida e acidentes pessoais, visando atender as necessidades do IFPE-Campus Caruaru. Contratação termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/10/2018 a 17/10/2019. Valor Total: R\$2.868,80. Fonte: 8100000000 - 2018NE800125. Data de Assinatura: 17/10/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 151909-26418-2018NE800086

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 151909**

Número do Contrato: 3/2018.  
Nº Processo: 23358016294201512.  
PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 06024122000157. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato 03/2018 por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 04/11/2018 a 04/11/2019. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 151909-26418-2018NE800089

**CAMPUS RECIFE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 158464**

Número do Contrato: 26/2018.  
Nº Processo: 23295013588201411.  
PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 05556957000178. Contratado: ART-ET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 26/2015, referente ao quantitativo dos itens 01, 02 e 03 do Pregão nº 03/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$30.950,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800007. Data de Assinatura: 19/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 158464-26438-2018NE800010

**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O.U de 18/05/2018, Seção 3, Pág. 50. Onde se lê: Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Leia-se: Vigência: 10/03/2018 a 10/03/2019. Onde se lê: Assinatura: 20/11/2017. Leia-se: Assinatura: 10/03/2018. Onde se lê: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a unidade consumidora. Fornecimento de energia elétrica. Leia-se: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, mantido os demais termos e condições contratuais.

(S/CON - 20/11/2018) 158464-26438-2018NE800050

**CAMPUS ABREU E LIMA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2018 publicado no D.O.U. de 02/10/2018, Seção 3, Pág. 55. Onde se lê: Vigência: 29/09/2018 a 29/09/2019. Leia-se: Vigência: 29/09/2018 a 29/09/2019. Onde se lê: Assinatura: 29/09/2018. Leia-se: Assinatura: 29/09/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 155341-26438-2018NE800034

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO PIAUÍ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 158146**

Número do Contrato: 6/2015.  
Nº Processo: 2317200109201016.  
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 1047365000119. Contratado: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IE. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93, IN 05/2017, Dec. 2.771/97. Vigência: 14/11/2018 a 14/11/2019. Valor Total: R\$64.216,56. Fonte: 8100000000 - 2018NE800009. Data de Assinatura: 15/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 158146-26431-2018NE800010

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2018 - UASG 158354**

Número do Contrato: 1/2015.  
Nº Processo: 2317800089201412.  
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 10013974000165. Contratado: SERVAZ SERVIÇOS DE MAQ DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogação de contratual por mais 12 meses, repetitiva e direta a reprocação quando da CCI 2019. Fundamento Legal: Art. 57, I da Lei 8666/93. IN 05/2017 Anexo IX. Vigência: 02/02/2019 a 02/02/2020. Valor Total: R\$3.904,60. Fonte: 8100000000 - 2018NE800005. Data de Assinatura: 05/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 158354-26431-2018NE800001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158354**

Número do Contrato: 16/2017.  
Nº Processo: 23179002895201773.  
PREGÃO SRP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 107128870001280. Contratado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA. Objeto: Prorrogação CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES. Fundamento Legal: Art. 57, I da Lei 8.666/93. Causula segunda do Contrato 16/2017. PPI C725. Vigência: 04/12/2018 a 04/12/2019. Valor Total: R\$40.295,95. Fonte: 8100000000 - 2018NE800026. Data de Assinatura: 12/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 158354-26431-2018NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CAMPUS JOÃO CÂMARA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 231/2018 - UASG 158373**

Número do Contrato: 182/2016.  
Nº Processo: 23134002879201872.  
PREGÃO SRP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 40938500000150. Contratado: MAQUARFM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 132/2016-PRÓAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019. Valor Total: R\$59.160,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800010. Data de Assinatura: 16/10/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 158373-26435-2018NE800008

**CAMPUS NOVA CRUZ**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO Nº 2/2018**

Comunicamos o adiamento de Realização supracitada, publicada no D.O.U de 07/11/2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/11/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de material para eventos: camisa personalizada, carteira personalizada, sacola retornável, botom, chaveiro etc.

**IVES BRUNO DE LIMA S.M.A**  
Assistente em Administração

(S/DEC - 20/11/2018) 152757-26435-2018NE800005

**CAMPUS CEARÁ-MIRIM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 253/2018 - UASG 154838**

Número do Contrato: 105/2015.  
Nº Processo: 23516001993201881.  
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 2021208000174. Contratado: GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 105/2016-PRÓAD/IFRN. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e alterações posteriores. Vigência: 10/11/2018 a 09/11/2019. Valor Total: R\$87.125,38. Fonte: 8100000000 - 2018NE800142. Fonte: 8100000000 - 2018NE800143. Fonte: 8100000000 - 2018NE800144. Fonte: 8250026435 - 2018NE800145. Data de Assinatura: 05/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 154838-26435-2018NE800032

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS FARROUPILHA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2018 - UASG 158674**

Nº Processo: 233640002842018/4. DISPENSA Nº 188/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ. Contratado: 27582948000126. Contratado: AV - DECOR SOLUCOES PARA SEU AMBIENTE LTDA.. Objeto: Reforma com fornecimento e instalação de divisórias em gesso acartonado tipo dry wall. Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Vigência: 07/11/2018 a 07/05/2019. Valor Total: R\$32.988,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800155. Data de Assinatura: 07/11/2018.

(S/CON - 20/11/2018) 158674-26438-2018NE800002

**CAMPUS ERECHIM**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 63/2018**

O Diretor Geral do IFRS-Campus Erechim torna público aos interessados o resultado do Pregão sendo declaradas vencedoras as empresas: WORLDTech COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.784.924/0001-51, para os itens 186, 187; RFF COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 09.217.016/0001-49, para o item 211; EV BRAR - EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA, CNPJ: 09.348.935/0001-00, para os itens 21, 188; MARQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.026.939/0001-85, para o item 109; K DE T H AGRA, CNPJ: 13.463.764/0001-54, para os itens 113, 115, 139; ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.596.999/0001-79, para o item 190; ER COMERCIAL - MATERIAS PARA SOLDA LTDA, CNPJ: 15.135.292/0001-47, para os itens 14, 15, 38, 34, 35, 36, 181; SORVA APARECIDA DA SILVA CARAN, CNPJ: 18.642.667/0001-85, para os itens 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 194; MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTCA, CNPJ: 18.274.923/0001-05, para os itens 155, 166, 168, 171, 172; FER - MAX FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 22.014.875/0001-20, para os itens 3, 4, 9, 37, 38, 39, 52, 80, 81, 86, 110, 112, 114, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 162, 163, 164, 165, 185, 189, 212; FGB COMERCIAL LTDA, CNPJ: 22.257.560/0001-92, para os itens 27, 28, 29, 30, 93; WELD STORE COMERCIO DE SOLDAS EIRELI, CNPJ: 22.916.643/0001-85, para os itens 16, 140, 193, 196, 201; MASTER TEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.157.899/0001-93, para os itens 1, 2, 192; BRAGA COMERCIO DE FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUCAO, CNPJ: 24.935.009/0001-81, para o item 213; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 27.518.875/0001-05, para os itens 20, 21, 22, 24, 25, 86, 87, 88, 90; F.L.E.R. - REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 27.679.626/0001-97, para os itens 17, 174, 181, 179; ADRIANA PATULSKI MATERIAS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 28.358.350/0001-09, para os itens 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210; LOLA DAS FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ: 30.179.552/0001-70, para os itens 5, 6, 7, 10, 32, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 105, 106, 107, 108, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 156, 157, 158, 159, 160, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 198, 199, 200, 214, 215; CRISTIANE FERNANDES FARMACIA VARGAS -



Seguro de Pessoas  
Registro SUSEP 06084

**APÓLICE DE SEGURO**  
Ramo: 0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

Processo SUSEP: Nº 10.004808/99-14

MBM Seguradora S.A.  
CNPJ 87.883.807/0001-06  
Rua dos Andradas, 772  
Porto Alegre - RS CEP: 90020-004  
(051) 3216 2500 SAC 0800 5412555  
www.mbmseguros.com.br  
Ouvidoria: 0800 7031989

Período de Vigência: 365 dias  
Início: 24h de 06/11/2018  
Término: 24h de 06/11/2019

Filial:  
14 - Pernambuco

Proposta de Seguro nº  
1422/2018

Apólice nº  
14.0982.001.42950

DADOS DO ESTIPULANTE			
Estipulante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE - Campus Caruaru		CNPJ: 10.767.239/0009-00	
Endereço: Estrada do Alto do Moura		Nº S/N	Complemento: Km 3,8
Bairro: Distrito Industrial III	Cidade: Caruaru	CEP: 55040-120	UF: PE

DADOS DO CORRETOR		
Código na MBM: 20463	Corretor: Sotero Corretora de Seguros Ltda - ME	Registro SUSEP: 1020411545

**CONDIÇÕES DESTA APÓLICE**

A MBM Seguradora S.A., doravante denominada apenas Seguradora, baseando-se nas informações constantes da Proposta de Contratação apresentada pelo Estipulante acima mencionado, e nos termos do contrato de seguro a ela vinculado, mediante o recebimento do prêmio de seguro, obriga-se a indenizar aos beneficiários, conforme Condições Gerais, Especiais e do Contrato de Seguro, as consequências dos eventos abaixo discriminados:

Garantias	Limite Máximo de Capital Segurado em R\$ (Reais)	
	Segurado Principal	Segurado Cônjuge
<b>Garantias Básicas</b>		
Morte Acidental	R\$ 20.000,00	não contratada
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	R\$ 20.000,00	não contratada
<b>Garantias Adicionais</b>		
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até	R\$ 10.000,00	
Diária de Incapacidade (DI)	não contratada	
Morte Acidental à Título de Auxílio Funeral (AF)	não contratada	
Auxílio Alimentação (AA)	não contratada	
Rescisão Contratual (RC)	não contratada	

Garantias	Prêmio Mensal Individual por Garantia em R\$ (Reais)	
	Segurado Principal	Segurado Cônjuge
<b>Garantias Básicas</b>		
Morte Acidental	R\$ 0,39	não contratada
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	R\$ 0,12	não contratada
<b>Garantias Adicionais</b>		
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até	R\$ 0,43	
Diária de Incapacidade (DI)	não contratada	
Morte Acidental à Título de Auxílio Funeral (AF)	não contratada	
Auxílio Alimentação (AA)	não contratada	
Rescisão Contratual (RC)	não contratada	

As condições de aceitação e movimentação de segurados, critérios de atualização dos capitais segurados e prêmios, custeio do seguro, documentação de sinistro e demais especificações desta apólice são aquelas constantes no contrato de seguro, o qual faz parte integrante e inseparável desta Apólice.

Aplicam-se a este Seguro as Condições Gerais e Especiais das garantias contratadas, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, e encontram-se disponíveis publicamente através do site [www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br).

**FRANQUIA**

Não haverá franquia

**CARÊNCIA**

Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Periodicidade:

Aliquota IOF: Isento

Boleto Bancário

Desconto em Folha

Débito em Conta

Vencimento:

Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.

  
Jair Beltrami  
Diretor Presidente

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

[www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)